



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 861, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 829/99, ACRESCENTANDO-LHE NOVOS PARÁGRAFOS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 829, de 24 de março de 1999, que *“Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contratação objeto desta Lei, revertir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto a sua duração, o prazo máximo de 12 (doze) meses, exceto a contratação de profissionais autônomos.

§ 1º - É vedada a prorrogação do contrato, salvo se no prazo estipulado a Administração Municipal, por motivo alheio a sua vontade não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando neste caso, o contrato prorrogado pelo prazo máximo de até 01 (um) ano.

§ 2º - O servidor contratado na forma desta Lei perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias.

§ 3º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que foi publicado o ato exoneratório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 17 de dezembro de 1.999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal